



**Código TCE: 4C0C8AABC49EF65D1F07522D9E1CD6C99E8C5C21**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 099/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREF Nº. 02/2023**

**1. DO OBJETO:** Contratação de serviços de palestra motivacional da "FAMÍLIA LINCK", a ser realizada em alusão ao dia mundial de combate ao Bullying.

**2. FORNECEDOR: TIAGO LINCK TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**  
CNPJ: 51.998.001/0001-08

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:**

Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93,

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica a contratação desta palestra a Secretaria de Assistência Social - CRAS, a presidente do CMDCA juntamente dos demais membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, tendo em vista que no mês de Outubro destina-se um dia alusivo ao dia mundial de combate ao bullying, e também não só pensando em trabalhar sobre o respeito, mas abranger de uma forma motivacional tanto alunos, como a sociedade em geral sobre a importância da empatia da resiliência e do cuidado, além disso esta palestra poderá contribuir com uma educação mais sensível as diferenças sociais, e com certeza será um combustível motivacional e profissional para todos os participantes.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

Dotação: 115 - Elemento de Despesa: 3. 3. 90.00.00.1.500.0000.0000



## **5. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A razão da escolha pela “ FAMÍLIA LINCK”, se deve às características e expectativas referentes a programação alusiva ao dia mundial de combate ao bullying, pois o propósito principal desta palestra é a superação e a transformação de qualquer limite ou barreira, ante o exposto, a importância da contratação desta empresa sendo que Tiago Matheus Linck é, nascido em 31 de maio de 2007, na cidade de Três Passos, mas sempre morou em Tiradentes do Sul, divisa com a Argentina é um menino que veio ao mundo sem os membros, supostamente devido à síndrome Tetra-Amelia, a doença genética muito rara que faz com que o bebê nasça sem braços e pernas, podendo ainda causar outras malformações no esqueleto, rosto, cabeça, coração, pulmões, sistema nervoso ou na região genital, e mesmo apresentando todas estas limitações o menino hoje já adolescente nunca deixou que isso o impedisse, muito pelo contrário Tiago é a prova de que qualquer barreira ou limite pode ser superado, e busca sempre de cabeça erguida um único objetivo: "SER FELIZ", sendo assim a contratação desta palestra motivacional através de Tiago Linck e seus familiares, vem justamente ao encontro da temática referência deste mês de outubro o bullying, levando uma grande lição para vida, o nosso dia pode ser mais feliz se sorrirmos para quem estiver ao nosso lado

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

Será fiscal do presente Edital o Senhora Andressa Iohana Gonçalves Prezotto, Presidente do CMDCA nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital.

## **7. DO PREÇO**

O valor total do presente Edital é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); no valor está incluído hospedagem e alimentação.

## **8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação do serviço será realizada no dia 20 de outubro de 2023, com 3 apresentações/palestras motivacional, sendo uma na parte da manhã, uma na parte da tarde e outra na parte da noite, com horários a serem definidos, tendo duração média de 01 hora e 20 minutos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A empresa responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Edital;

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste edital é a partir da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2023.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

Realizar a prestação de serviço conforme carta proposta, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Edital e cancelamento do mesmo;

Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Edital, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Edital;

Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: [compras@ipuacu.sc.gov.br](mailto:compras@ipuacu.sc.gov.br);

Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.

**12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

### **13. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser: 16.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

### **14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

### **15. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

– Advertência;  
– Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu – SC;  
– Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Edital;

- Declaração de inidoneidade;
- Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu– SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**16. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Ipuacu/SC, 16 de outubro de 2023.

**CLORI PEROZA**

Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 \_\_\_\_\_

**Dr. Ricardo Raí Guaragni** OAB/SC n. 59.237-A \_\_\_\_\_